

**DECRETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12.808/2020, 22 de Junho de 2020.**

**Dispõe sobre Decreto de dispensa de licitação para a aquisição de Avental ou Capote descartável de proteção, em caráter emergencial - COVID-19 e dá outras providências.**

**GILMAR ALVES DA SILVA**, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, c/c no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 e de acordo com a alteração da Lei a Medida Provisória 926/2020, de 20 de Março de 2020;

- CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou em 11 de março de 2020 a elevação do estado da contaminação para pandemia em mais de 115 países do COVID-19, que infelizmente é uma doença que assolou o mundo e têm desencadeado números assustadores de infectados e de falecimentos;
- CONSIDERANDO** que o COVID-19 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito, como efetivamente é público e notório que tem ocorrido milhares de mortes no Brasil e também já ocorrido em nosso Estado de Goiás;
- CONSIDERANDO** que a rede municipal de saúde se dispõe o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do coronavírus, baseada em orientações do Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para prevenir a infecção e ao mesmo tempo para receber eventualmente os casos graves da doença, necessitando dos materiais em caráter emergencial - COVID-19 que são essenciais para a proteção dos profissionais de saúde, podendo também ser utilizado na proteção dos pacientes;
- CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, bem como a Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência;
- CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 9.637/2020 de 17 de março de 2020, e posteriores alterações, que declara situação de emergência em todo o território Goiano, para prevenção e enfrentamento à COVID-19;
- CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 12.771/2020 de 16 de março de 2020 e posteriores alterações feita por este Município, que declara situação de Emergência em todo o território do município de Quirinópolis, Estado de Goiás, para prevenção à COVID-19, conforme segue anexo e que passa a fazer parte integrante deste Processo Administrativo de Dispensa de Licitação;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto de nº 12.780 de 31 de março de 2020 (anexo) ao qual declarou situação de Calamidade Pública no Município de Quirinópolis em razão de pandemia de doenças infecciosas virais respiratórias (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, até o dia 31 de Dezembro de 2020, aprovado pela Câmara Municipal de Quirinópolis, e remetido a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** a exposição do Fundo Municipal de Saúde acerca de não possuir tais materiais em procedimentos licitatórios existentes em vigor, bem como tais materiais usuais, bem como a existência de 11 leitos de tratamento semi-intensivo aos quais devam possuir os devidos materiais de proteção, o que deve estar de prontidão no Fundo Municipal de Saúde de Quirinópolis, não podendo aguardar a chegada de possíveis pacientes para depois desenvolver processo de compra.

**CONSIDERANDO** a aquisição se faz necessária vista que o Fundo Municipal de Saúde não dispõe de Avental ou Capote descartável de proteção em estoque, e este se faz necessário para os profissionais da saúde quanto ao enfrentamento a Pandemia do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** os casos de infecção e morte pelo vírus vem aumentando diariamente no Brasil, também no Estado de Goiás e em nosso Município. Assim sendo a prevenção se faz necessário nesse cenário de emergência na saúde pública do Município de Quirinópolis;

**CONSIDERANDO** que não existe a possibilidade de imediata instauração de novo procedimento licitatório, em razão do delongar de um processo administrativo e a aquisição de Avental ou Capote descartável de proteção se mostra urgente em razão da disponibilização que necessita o Fundo Municipal de Saúde de Quirinópolis;

**CONSIDERANDO** a emergência na disponibilização de tais materiais para o Fundo Municipal de Saúde de Quirinópolis sendo assim caracterizada pela urgência de atendimento à situação que possa comprometer a segurança de pessoas e colocar em risco de vida a saúde dos pacientes, profissionais e auxiliares da saúde, restrita ao necessário para atender a situação de emergência nestes últimos dias;

**CONSIDERANDO** a justificativa de preço estando este dentro do preço de mercado e razão de escolha do fornecedor em anexo;

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico anexo aos presentes autos;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica dispensado de licitação, nos termos no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 e de acordo com a alteração da Lei a Medida Provisória



926/2020, de 20 de Março de 2020, conforme Processo Administrativo nº 2020009160, não podendo aguardar para efetuar compras dentro do próximo processo licitatório.

**Art. 2º.** Fica adjudicado e homologado a aquisição dos presentes objetos à empresa **P. I. R. SILVA CELESTINO CONFECÇÕES - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 37.329.526/0001-20, com sede na Rua Eugênio Tameirão nº 06, Qd. 21, Lt. 05 - Vila São José, na cidade de Jaraguá-GO, no valor total de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).

**Art. 3º.** O presente contrato/decreto possui validade por 30 (trinta) dias.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

**Art. 5º.** Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

**Art. 6º.** Este Decreto de Dispensa de Licitação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

  
**GILMAR ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de Junho de 2020.

  
**ANDRÉ LUIZ PARREIRA**  
Secretário de Administração e Planejamento